

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

229626

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 87 / 2019

Dispõe sobre a disponibilização de espaços destinados à colocação de caixas coletoras de cupons ou notas fiscais de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em estabelecimentos que comercializam produtos ou serviços para animais e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos situados no âmbito do município que comercializam produtos ou serviços destinados aos animais disponibilizarão espaços destinados à colocação de caixas coletoras de cupom ou nota fiscal de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista.

Parágrafo único – Além dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, outros estabelecimentos poderão aderir à presente Lei.

- Art. 2º As entidades que cuidam da defesa e proteção animal terão prioridade na colocação das caixas coletoras de cupom ou nota fiscal, ficando a critério do estabelecimento comercial a escolha da entidade que será beneficiada pelo recebimento da doação de créditos pelo Programa Nota Fiscal Paulista.
- § 1° As entidades que cuidam da defesa e proteção dos animais devem estar previamente cadastradas no Programa Nota Fiscal Paulista.
- § 2° Na caixa coletora de cupom ou nota fiscal de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista deverá constar nome e os dados da entidade beneficiada.
- Art. 3° Fica respeitada a vontade do consumidor de informar, ou não os dados de beneficiário dos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista caso não queiram destinar o cupom ou a nota fiscal para as caixas coletoras.
- Art. 4° A fim de informação e transparência, os estabelecimentos comerciais que aderirem a presente Lei devem afixar cartaz de publicidade que seja fácil visualização nos seguintes termos:

Lei municipal n° ______/20___ Este estabelecimento comercial apoia a causa animal – Doação dos créditos da Nota Fiscal Paulista.

Art. 5° Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

adequação dos estabelecimentos comerciais.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2019.

Perminio Monteiro

PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A questão do controle de animais vai além de humanitarismo e superficialidade, é assunto de saúde pública e meio ambiente, visto que o abandono animal representa a disseminação de zoonoses, risco de agressividade contra os seres humanos, bem como acidentes de trânsito ocasionados pelo tráfego de animais nas vias.

O Projeto de Lei visa possibilitar aos estabelecimentos que comercializam produtos e serviços destinados aos animais (ou congêneres) a disponibilizar espaços para a colocação de caixas coletoras de cupons ou notas fiscais de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista.

Desta forma os consumidores que pretendem depositar seus cupons ou notas fiscais nas caixas coletoras de forma a destinar o crédito delas às entidades paulistas de defesa e proteção animais.

Assim, através das doações de créditos do cupom ou da nota fiscal, as entidades paulistas de defesa e proteção animal doravante cadastradas no Programa Nota Fiscal Paulista poderão ser beneficiadas e acolher melhor a demanda.

Perminio Monteiro

PV